

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos às Prestações de Contas, relativas ao terceiro quadrimestre de 2020, do **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 8 e 14 de março de 2022, presentes os conselheiros Júlio, Ney, Agenor e Ozéias, membros do Conselho Fiscal, a conselheira Lourdes, da secretaria executiva do Conselho Municipal e o conselheiro local Esequiel Laço do HMMG, para apreciação das apresentações feitas pelos senhores Reinaldo e Fábio, respectivamente do Fundo Municipal de Saúde e da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência.

À guisa de introdução ao nosso parecer, tendo em vista que:

- a) Não contamos com profissionais capacitados - não vinculados ao próprio sistema de gestão do Fundo Municipal (PMC e RMGUE) - para a assessorar nossa apreciação nem dos aspectos financeiros, contábeis e tributários, nem dos aspectos legais relativos às contas apresentadas à nossa apreciação;
- b) A exiguidade do tempo de que dispomos para uma tarefa de grandes proporções, tanto pela diversidade quanto pela quantidade de ações, objetos e temas técnicos com que nos defrontamos ao procurarmos aprofundar a avaliação dessas contas;

Consideramos que o aspecto técnico financeiro e contábil não será objeto dessa avaliação em profundidade, que, portanto, se restringirá a uma avaliação geral do que foi executado pelo Fundo Municipal de Saúde em relação às diretrizes do Plano Municipal de Saúde e das deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde, ou seja, a execução (ou não) pelo governo municipal das deliberações dos órgãos do controle social no Modelo de Gestão da Saúde implementado. Do ponto de vista financeiro/contábil está sendo apenas avaliada a legalidade do valor exposto na apresentação em relação ao cumprimento ou não dos limites constitucionais e estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de destinação de recursos próprios à saúde.

Declaramos portanto que, na hipótese de se verificarem posteriormente quaisquer incorreções ou ilegalidades na execução financeira cuja apresentação apreciamos, este Conselho Fiscal não teve as condições necessárias para detectá-las até o presente momento.

Dadas essas declarações iniciais, vamos às considerações acerca das contas apresentadas pelo Fundo Municipal e pela Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE):

1. Da existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência

A existência da RMGUE contraria posição reiterada por este Conselho Municipal de Saúde assim como descumpe deliberações da 11ª Conferência Municipal de Saúde que estabelecem

entendimento que a constituição desta autarquia compromete o comando único municipal do SUS, assim como fragiliza a organicidade da rede de cuidado municipal;

2. Do fechamento de unidades da rede assistencial da Prefeitura Municipal de Campinas sem submissão de proposta à deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde em desobediência ao inciso IV do parágrafo 2º da Lei 13230/07 que estabelece as competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

VI- apreciar e deliberar sobre a inclusão ou exclusão de serviços ao Sistema Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades assistenciais da população, disponibilidade orçamentária e financeira, a partir de parecer elaborado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e pelo Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde;

3. Do percentual das receitas próprias destinado às despesas liquidadas em comparação com anos anteriores

O percentual do gasto próprio com o SUS foi menor que no ano anterior, mesmo que o valor absoluto tenha sido maior que no ano de 2020, em um contexto de agravamento da situação de saúde no município de Campinas, tanto pelo acirramento da pandemia durante o ano de 2021, quanto pelas demais condições de saúde que receberam menor atenção em função do COVID-19.

4. Terceirizações/Precarização do trabalho

A rede Mário Gatti permanece operando majoritariamente com trabalhadores terceirizados ou em outras formas de contrato precarizado, em detrimento das deliberações do CMS e das Conferências Municipais que determinam a recomposição do quadro de trabalhadores com servidores estatutários que ingressem por concurso público.

Durante o debate levantamos a questão de que as contas apresentadas do terceiro quadrimestre mostram o mesmo percentual apresentado ao Ministério da Saúde no 6º bimestre do SIOPS, recentemente homologado, mas que a carta do Ministério da Saúde faz referência à validação, pelo Tribunal de Contas do Estado, desses dados no Módulo de Controle Externo (MCE), cujos valores prevalecem sobre os apresentados pelo executivo no SIOPS, de modo que solicitamos a divulgação desses dados e de eventuais recursos por incorreção ao Conselho Municipal de Saúde, informando das deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Conclusão

O Conselho Fiscal avalia que a apresentação da execução financeira e contábil mostra que:

1. o executivo municipal **cumpriu as diretrizes e parâmetros estabelecidos em lei quanto ao percentual** de arrecadação própria destinado à política de saúde, cujo percentual coincide com o apresentado no 6º Bimestre do SIOPS, descontado o arredondamento na segunda casa decimal;
2. a existência institucional da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência (RMGUE) **contraria deliberações de Conferências Municipais de Saúde e decisões do Conselho Municipal de Saúde** reiteradas desde que o PLC 01/2018 que criou a RMGUE foi apresentado à Câmara Municipal de Campinas;
3. a execução orçamentária de 2021 destinada à saúde **foi proporcionalmente inferior** à de 2020;
4. a Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência permanece com a execução de cuidado de saúde realizado majoritariamente por trabalhadores não estatutários, **contrariando as deliberações do CMS e das Conferências Municipais de Saúde.**

Portanto o Conselho Fiscal, recomenda ao pleno do Conselho Municipal de Saúde a

REJEIÇÃO DAS CONTAS EM FUNÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CONTROLE SOCIAL.

REITERAMOS A RECOMENDAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL CUMPRA AS DELIBERAÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL, ESPECIALMENTE QUANTO

1. À RECONSTITUIÇÃO DO COMANDO ÚNICO PELA REVOGAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DA REDE MÁRIO GATTI;
2. À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DE TODO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO; E
3. RESPEITO ÀS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, ACATANDO INTEGRALMENTE SUAS DELIBERAÇÕES.